

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

| APENSADOS |  |
|-----------|--|
|           |  |
|           |  |
|           |  |
|           |  |
|           |  |

| 90       |
|----------|
| 0        |
| ō        |
| 2        |
| Ш        |
| 靣        |
| $\infty$ |
| 3        |
| 0)       |
| 6        |
|          |
| °Z       |
| medicals |
| Щ        |
| !        |
| Ш        |

PROJETO

| AUTOR:                   | Nº DE ORIGEM: |
|--------------------------|---------------|
| (DO SR. CUSTÓDIO MATTOS) |               |

#### EMENTA:

Altera o Art 33 da Lei nº 9 054, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a realização de pesquisas eleitorais.

## DESPACHO:

04/05/2008 (APENSE SE AO PL 7203/2002, PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

| REGIME DE T | RAMITAÇÃO    |
|-------------|--------------|
| PRIORIDADE  |              |
| COMISSÃO    | DATA/ENTRADA |
|             | 1 1          |
|             | / /          |
|             | 1 1          |
|             | 1            |
|             | 1 1          |
|             | 1            |

| P        | PRAZO DE EMENDAS |         |
|----------|------------------|---------|
| COMISSÃO | INÍCIO           | TÉRMINO |
|          | /                | 1 1     |
|          | 1 1              | / /     |
|          | 1 1              | / /     |
|          | 1 1              | 1 1     |
|          | 1 1              | / /     |
|          | 1 1              | 1 1     |
|          | 1 1              | 1 1     |

| DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / | VISTA         |     |    |   |
|---------------------------------|---------------|-----|----|---|
| A(o) Sr(a). Deputado(a):        | _ Presidente: |     |    |   |
| Comissão de:                    |               | Em: | /  | 1 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):        | Presidente:   |     |    |   |
| Comissão de:                    |               | Em: | 1  | 1 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):        | Presidente:   |     |    |   |
| Comissão de:                    |               | Em: | /  | 1 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):        | Presidente:   |     |    |   |
| Comissão de:                    |               | Em: | 1  | 1 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):        | _ Presidente: |     |    |   |
| Comissão de:                    |               | Em: | 1  | 1 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):        | Presidente:   |     |    |   |
| Comissão de:                    |               | Em: | 1  | 1 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):        | Presidente:   |     |    |   |
| Comissão de:                    |               | Em: | /  | 1 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):        | Presidente:   | 0   |    |   |
| Comissão de:                    |               | Em: | _/ | 1 |

1818 (OUT/05)





og na de han sees

transtock.

# PL 6.938/2006

Autor:

Custódio Mattos

Data da

25/04/2006

Apresentação:

Ementa:

Altera o Art. 33 da Lei nº 9.054, de 30 de setembro de 1997,

que dispõe sobre a realização de pesquisas eleitorais.

Forma de Apreciação:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Texto

Apense-se à (ao) PL-7293/2002. Ja aprovado na coc

Despacho:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Prioridade

Regime de

Prioridade

tramitação:

Em 04/05/2006

ALDO REBELO Presidente

6938

#### PROJETO DE LEI Nº , D

, DE 2006

(Do Sr. Custódio Mattos)

Altera o art. 33 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a realização de pesquisas eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no juízo eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

 I – nome de quem contratou a pesquisa e respectiva autorização de registro com assinatura e firma reconhecida em cartório;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico dos respondentes, área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

 VI – questionário completo, aplicado ou a ser aplicado, inclusive com as perguntas que não tenham relação direta com os candidatos e as eleições;

VIII – número e data de registro em associação de classe que congregue empresas de pesquisa;

......

My



IX – contrato social com a qualificação completa dos responsáveis legais, endereço, número de fax ou o correio eletrônico por intermédio do qual receberá notificações ou comunicados da Justiça Eleitoral;

 X – nome do estatístico ou sociólogo responsável pela pesquisa e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística ou Conselho Regional de Sociologia;

XI – número do registro da empresa responsável pela pesquisa no Conselho Regional de Estatística ou Conselho Regional de Sociologia;

XII – data em que o requerente do registro pretende fazer a divulgação.

§ 1º Até o dia em que vier a ser divulgado o resultado da pesquisa deverão ser entregues no juízo eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos as seguintes informações, devendo ser juntadas aos autos do pedido de registro e permanecer à disposição dos interessados:

- I os dados relativos aos municípios e bairros na qual foi realizada, sendo que, nos municípios que não possuírem bairros devidamente identificados deverá ser informada a área na qual foi efetuada a pesquisa;
  - II o resultado a ser divulgado.
- § 2º O resultado das pesquisas eleitorais registradas, ainda que não venha a ser divulgado, deve ser depositado no juízo eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, na data informada conforme o disposto no inciso XII deste artigo, onde permanecerá à disposição dos interessados.
- § 3º Na divulgação dos resultados das pesquisas serão obrigatoriamente informados:

I - período da realização da coleta de dados;

II - margem de erro;

III - número de entrevistas realizadas;

IV - nome de quem a contratou;

V - nome da entidade ou empresa que a realizou;

VI - número dado à pesquisa pelo juízo eleitoral.

§ 4º Na divulgação de pesquisas no horário eleitoral gratuito não será obrigatória a menção a todos os concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor a erro quanto ao





3

desempenho de certo(s) candidato(s) em relação aos demais, devendo, obrigatoriamente, ser informados:

I - o período de sua realização;II - a margem de erro.

§ 5º No caso de pesquisa devidamente registrada, nos termos do caput deste artigo, ser divulgada no horário eleitoral gratuito sem a observância das disposições do § 4º, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinqüenta e três mil duzentos e cinco reais) a R\$106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais) para as emissoras de rádio e televisão geradoras, independentemente de culpa;

II – multa no valor de R\$ 5.320,50 (quinze mil e trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil e novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) para o infrator, se houver dolo ou culpa, quando este for candidato, partido político, coligação ou qualquer outro responsável.

- § 6° A divulgação, ainda que incompleta, de resultado de pesquisa que não tenha sido registrada nos termos do caput deste artigo ou que teve sua divulgação suspensa por determinação judicial, sujeita o veículo de comunicação, independentemente de culpa e, se houver culpa, o instituto de pesquisa, o contratante da pesquisa, o candidato, o partido político, coligação ou qualquer outro responsável, à multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinqüenta e três mil duzentos e cinco reais) a R\$106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), para cada responsável.
- § 7º Estarão isentos de sanção os institutos que comprovarem que a pesquisa foi contratada com cláusula de não-divulgação e que a veiculação da mesma decorreu de ato exclusivo de terceiros, hipótese em que apenas estes responderão pelas sanções previstas.
- § 8° A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinqüenta e três mil duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais).





de 3 (três)

§ 9° O juiz eleitoral, com a antecedência de 3 (três) dias da data prevista para divulgação, determinará a afixação, no local de costume, de aviso comunicando o registro das informações referidas no caput deste artigo.

§ 10° O Ministério Público Eleitoral, os candidatos e os partidos políticos ou coligações com candidatos ao pleito, mediante representação perante o juízo competente para o seu registro, poderão impugnar a realização ou divulgação de pesquisas eleitorais, pelo não atendimento das exigências legais, devendo o cartório eleitoral notificar imediatamente o representado para, querendo, apresentar defesa em 48 horas.

§ 11º Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, o juiz poderá determinar, de forma fundamentada, a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimentos sucintos na divulgação de seus resultados.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

Na democracia representativa contemporânea, marcada pela crescente influência dos meios de comunicação de massa, as pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos constituem-se em importante mecanismo capaz de influenciar a vontade do eleitor.

Contudo, de forma desproporcional ao seu fundamental papel perante a opinião pública, a legislação eleitoral do país tem conferido certa liberalidade para a atuação dos institutos de pesquisa.

Nossa intenção, ao propor a alteração do art. 33 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, é incrementar os dispositivos legais que

My





5

regulamentam a elaboração e divulgação das pesquisas eleitorais de forma a prevenir e coibir possíveis abusos por parte dos meios de comunicação, institutos de pesquisa, partidos e candidatos.

Entendemos que a maior transparência e controle do poder público do processo de elaboração e registro das pesquisas, por um lado, e o estabelecimento de sanções para os casos de descumprimento da lei, por outro, constituem-se em importantes mecanismos disciplinares e reguladores. Com essas modificações, esperamos estar reduzindo o espaço para a utilização fraudulenta das pesquisas eleitorais como instrumento para manipulação da vontade do eleitor.

Espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2006.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS

25 ABR 2006

Monath

ArquivoTempV.doc



::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

Proposição: PL-7293/2002

Autor: Senado Federal - JOSE EDUARDO DUTRA - PT /SE

Data de Apresentação: 06/11/2002

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade Proposição Originária: PLS-249/2000

Situação: CCJC: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Altera os arts. 33 e 90 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para aperfeiçoar as formas de controle sobre a produção e divulgação de pesquisas eleitorais.

Explicação da Ementa: Atualizando o valor da multa das entidades e empresas que divulguem pesquisa eleitoral sem o registro das informações junto à Justiça Eleitoral, caracterizando-se como pesquisa fraudulenta.

Indexação: Alteração, legislação eleitoral, normas, eleições, fixação, multa, infração, produção, realização, divulgação, pesquisa, opinião pública, campanha eleitoral, falta, registro, informações, ato fraudulento, discordância, resultado, encerramento, prazo, propaganda eleitoral, horário gratuito, rádio, televisão, cassação, funcionamento, empresa, redução, prazo, pocesso eleitoral, crime eleitoral.

Despacho:

18/11/2002 - Despacho à CCJR. Apense-se a este o PL-4788/1998 e seus apensados.

### Legislação Citada

Pareceres, Votos e Redação Final

CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

CVO 1 CCJC (Complementação de Voto) - Antonio Carlos Magalhães Neto

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão)

PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Antonio Carlos Magalhães Neto

Substitutivos

CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

SBT 1 CCJR (Substitutivo) - Antônio Carlos Magalhães Neto

SBT 2 CCJC (Substitutivo) - Antonio Carlos Magalhães Neto

Apensados

me do SF

PL 4788/1998 A PL 7294/2002 A PL 3956/2004 A PL 4672/2004

Requerimentos, Recursos e Ofícios

CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

REQ 80/2004 CCJC (Requerimento) - José Eduardo Cardozo

#### Última Ação:

20/4/2005 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado por Unanimidade o Parecer com Complementação de Voto

| Andamento: |   |  |
|------------|---|--|
| 6/11/2002  | PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei.   |  |
| 18/11/2002 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho à CCJR. Apense-se a este o PL-4788/1998 e seus apensados.           |  |
| 18/11/2002 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)  apense-se a este o PL-7294/2002.(DESPACHO INICIAL)                          |  |
| 22/11/2002 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR, com a proposição PL-7294/2002 apensada.   |  |
| 22/11/2002 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 23 11 02 PAG 49574 COL 02. |  |
| 24/3/2003  | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)  |  |

|            | Decignado Relator, Den. Antônio Carlos Magalhães Neto  |  |
|------------|--|--|
|            | Designado Relator, Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto  |  |
| 2/6/2003   | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 5304/2001, do PL 4878/1998 e do PL 7294/2002, apensados, com substitutivo; pela inconstitucionalidade e injuridicidade do PL 274/1999, do PL 1584/1999, do PL 3692/2000, do PL 3869/2000, do PL 4788/1998, do PL 4404/2001, do PL 5748/2001, do PL 7319/2002, do PL 7440/2002 e do PL 7488/2002, apensados; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 2522/2000, apensado.  |  |
| 17/12/2003 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)<br>Vista conjunta aos Deputados Carlos Mota, Inaldo Leitão, Luiz Couto e Maurício Rands.  |  |
| 17/2/2004  | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)   |  |
|            | Prazo de vista encerrado.  |  |
| 22/4/2004  | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Requerimento, REQ 80/2004 CCJC, pelo Dep. José Eduardo Cardozo  |  |
| 9/8/2004   | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido ao Relator, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA)   |  |
| 13/8/2004  | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)   |  |
|            | Apense-se a este o PL-3956/2004.   |  |
| 23/12/2004 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)   |  |
|            | Apense-se a este o PL-4672/2004.   |  |
| 5/4/2005   | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA), pela inconstitucionalidade e injuridicidade do PL 274/1999, do PL 1584/1999, do PL 3692/2000, do PL 3869/2000, do PL 4788/1998, do PL 4404/2001, do PL 5748/2001, do PL 7319/2002, do PL 7440/2002, do PL 7488/2002, do PL 3949/2004, do PL 4284/2004 e do PL 4424/2004, apensados, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 2522/2000 e do PL 3956/2004, apensados; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 5304/2001, do PL 4878/1998, do PL 7294/2002 e do PL 4774/2005, apensados, com substitutivo.                              |  |
| 6/4/2005   | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido ao Relator, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA)   |  |
| 7/4/2005   | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)  Parecer do Relator, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA), pela inconstitucionalidade e injuridicidade do PL 274/1999, do PL 1584/1999, do PL 3692/2000, do PL 3869/2000, do PL 4788/1998, do PL 4404/2001, do PL 5748/2001, do PL 7319/2002, do PL 7440/2002, do PL 7488/2002, do PL 3949/2004, do PL 4284/2004 e do PL 4424/2004, apensados; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 2522/2000 e do PL 3956/2004, apensados; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 5304/2001, do PL 4878/1998, do PL 7294/2002, do PL 4672/2004 e do PL 4774/2005, apensados, com substitutivo.            |  |
| 20/4/2005  | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)  Parecer com Complementação de Voto, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA), pela inconstitucionalidade e injuridicidade do PL 274/1999, do PL 1584/1999, do PL 3692/2000, do PL 3869/2000, do PL 4788/1998, do PL 4404/200 do PL 5748/2001, do PL 7319/2002, do PL 7440/2002, do PL 7488/2002, do PL 3949/2004, do PL 4284/2004 e do PL 4424/2004, apensados; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 2522/200 e do PL 3956/2004, apensados; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dest do PL 5304/2001, do PL 4878/1998, do PL 7294/2002, do PL 4672/2004 e do PL 4774/2005, apensados, com substitutivo. |  |
| 20/4/2005  | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)<br>Aprovado por Unanimidade o Parecer com Complementação de Voto  |  |